



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



Credenciamento 003/2026

PROCESSO 061/2026

CONTRATANTE (UASG 984069)
(PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI)

OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, abrangendo coleta, análise, laudo e entrega dos resultados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.728.593,30 (sete milhões setecentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos).

DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

De 16/07/2026 a 05/08/2026

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

<https://www.licitanet.com.br/>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



Sumário

1.	<u>DO OBJETO</u>	3
2.	<u>DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	3
3.	<u>DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR</u>	5
4.	<u>DA HABILITAÇÃO</u>	6
5.	<u>DOS RECURSOS</u>	10
6.	<u>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	10
7.	<u>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	12
8.	<u>DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</u>	12
9.	<u>DA CONTRATAÇÃO</u>	13
10.	<u>CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS</u>	13
11.	<u>DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</u>	14
12.	<u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	14
13.	<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	14



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

(Processo Administrativo nº 061/2026)

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, por meio Secretaria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, sediada na Praça Gaioso Neves nº 129, Centro, CEP: 38.440-001,, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 518, de 21 de outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, abrangendo coleta, análise, laudo e entrega dos resultados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG, prestando ações e serviços de assistência à saúde para usuários do SUS, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º; art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A relação dos serviços a serem contratados, as metas físicas e os valores financeiros mensais estão descritos no Anexo I deste Edital.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem à todas as exigências deste edital, e que estejam devidamente credenciados no Sistema de Licitações Eletrônicas LICITANET (www.licitanet.com.br).

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



2.4. Poderá participar deste credenciamento, ou posteriormente poderá solicitar o credenciamento, qualquer instituição privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital que cumulativamente:

I. tenha interesse em prestar atendimento a pacientes usuários do SUS;

II. atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.5. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, e o referido cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira e não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e §4º do art. 26, da Lei Federal nº 8.080, de 1990;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.63 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados encaminharão o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, bem como os documentos obrigatórios exigidos neste edital, conforme descrição detalhada do objeto contido no Anexo I.

3.2. Os documentos deverão ser encaminhados por meio do Sistema de Licitações Eletrônicas LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração, conforme modelo anexo, que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



4.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.13. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



Qualificação Econômico-Financeira

4.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

4.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. CNES atualizado do estabelecimento;

4.28. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal, estadual ou federal, conforme o caso), autorizando o exercício das atividades relacionadas ao objeto desta contratação;

4.29. Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pela autoridade municipal competente, que comprove a regularidade da empresa.

4.30. Comprovação de registro do estabelecimento no Conselho Regional de classe, se for o caso (LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980).

4.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



4.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

4.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.33. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.34. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.35. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente, por servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação (conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018).

4.36. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela comissão de contratação.

4.37. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.38. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.39. O interessado deverá apresentar, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.40. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.40.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.41. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.42. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



4.43. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.44. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.45. A sessão de análise de documentos de habilitação poderá ser suspensa quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Edital de Credenciamento.

4.46. Diante da impossibilidade da abertura de prazo para envio de documentos comprobatórios exigidos em sede de diligência, a credenciante poderá encaminhar via e-mail o documento solicitado e o mesmo será juntado na plataforma pelo Agente de Contratação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão na plataforma de divulgação do credenciamento.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por forma eletrônica, na plataforma www.licitanet.com.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Araguari “Aba Licitação”.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra (se for o caso), ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, no site www.licitanet.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (DOZE) meses, contados da publicação.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

10.2. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

10.3. Em processos realizados com pagamento de complementação através de Lei Municipal, em caso de alteração da Lei vigente, poderá ocorrer reajuste dos preços praticados no credenciamento.

10.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando-se a capacidade técnica e operacional do estabelecimento/profissional pessoa física.

11.2. Para a distribuição dos serviços a serem contratados, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, conforme o § 1º do art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990, e as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não absorverem a totalidade dos serviços.

11.3. Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a escolha ficará a cargo do usuário do serviço, respeitando o critério do item 10.2.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado antecipadamente pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

13.2. A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de credenciamento superveniente, nos termos descritos no item 10 deste edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Araguari “Aba Licitação”.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.5.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento
- 14.5.4. ANEXO IV – Declaração Única

Araguari/MG, 15 de julho de 2026.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, abrangendo coleta, análise, laudo e entrega dos resultados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, nos termos da Tabela 1 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SUS	TOTAL
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	3408	R\$ 2,01	R\$ 6.850,08
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	2	R\$ 3,63	R\$ 7,26
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	2318	R\$ 10,00	R\$ 23.180,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	20000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	5106	R\$ 2,25	R\$ 11.488,50
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	20000	R\$ 2,01	R\$ 40.200,00
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	20000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	546	R\$ 3,51	R\$ 1.916,46
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1112	R\$ 1,85	R\$ 2.057,20
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	57350	R\$ 3,51	R\$ 201.298,50
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	53158	R\$ 3,51	R\$ 186.584,58
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	60000	R\$ 1,85	R\$ 111.000,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	90000	R\$ 1,85	R\$ 166.500,00
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2240	R\$ 3,68	R\$ 8.243,20
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	292	R\$ 4,12	R\$ 1.203,04
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	840	R\$ 3,68	R\$ 3.091,20
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	20000	R\$ 15,59	R\$ 311.800,00
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	10204	R\$ 3,51	R\$ 35.816,04
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	4692	R\$ 15,65	R\$ 73.429,80
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	78	R\$ 2,01	R\$ 156,78
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	18000	R\$ 2,01	R\$ 36.180,00
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	6722	R\$ 1,85	R\$ 12.435,70
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	17004	R\$ 3,51	R\$ 59.684,04
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	70000	R\$ 1,85	R\$ 129.500,00
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	4	R\$ 3,68	R\$ 14,72
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	60000	R\$ 7,86	R\$ 471.600,00
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	1292	R\$ 3,68	R\$ 4.754,56
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2624	R\$ 2,25	R\$ 5.904,00
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	8480	R\$ 2,01	R\$ 17.044,80



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	280	R\$ 2,01	R\$ 562,80
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	56368	R\$ 1,85	R\$ 104.280,80
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	124	R\$ 1,40	R\$ 173,60
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	5946	R\$ 1,85	R\$ 11.000,10
202010635	DOSAGEM DE SODIO	44698	R\$ 1,85	R\$ 82.691,30
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	36730	R\$ 2,01	R\$ 73.827,30
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	40788	R\$ 2,01	R\$ 81.983,88
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	3002	R\$ 4,12	R\$ 12.368,24
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	57098	R\$ 3,51	R\$ 200.413,98
202010694	DOSAGEM DE UREIA	70588	R\$ 1,85	R\$ 130.587,80
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	36548	R\$ 15,24	R\$ 556.991,52
202010716	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
202010724	ELETOFORESE DE PROTEINAS	356	R\$ 4,42	R\$ 1.573,52
202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	40	R\$ 6,55	R\$ 262,00
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	39996	R\$ 15,24	R\$ 609.539,04
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	222	R\$ 2,73	R\$ 606,06
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	494	R\$ 2,73	R\$ 1.348,62
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2138	R\$ 2,73	R\$ 5.836,74
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1258	R\$ 2,73	R\$ 3.434,34
202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	52	R\$ 2,85	R\$ 148,20
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	10284	R\$ 5,77	R\$ 59.338,68
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	15428	R\$ 2,73	R\$ 42.118,44
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	2	R\$ 4,60	R\$ 9,20
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	72	R\$ 1,53	R\$ 110,16
202020355	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	236	R\$ 5,41	R\$ 1.276,76
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS	6	R\$ 2,73	R\$ 16,38
202020371	HEMATOCRITO	62	R\$ 1,53	R\$ 94,86
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	150000	R\$ 4,11	R\$ 616.500,00
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	24	R\$ 4,11	R\$ 98,64
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	68	R\$ 2,73	R\$ 185,64
202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	64	R\$ 2,73	R\$ 174,72
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2456	R\$ 2,83	R\$ 6.950,48
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	35064	R\$ 9,25	R\$ 324.342,00
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	352	R\$ 15,06	R\$ 5.301,12
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	11272	R\$ 16,42	R\$ 185.086,24
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	5564	R\$ 2,83	R\$ 15.746,12
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	18	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	78	R\$ 9,70	R\$ 756,60
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	242	R\$ 2,83	R\$ 684,86
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	530	R\$ 17,16	R\$ 9.094,80
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	1210	R\$ 17,16	R\$ 20.763,60
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	796	R\$ 17,16	R\$ 13.659,36
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	3254	R\$ 18,55	R\$ 60.361,70
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	74	R\$ 18,55	R\$ 1.372,70
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	2	R\$ 18,55	R\$ 37,10
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40	R\$ 2,83	R\$ 113,20
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	632	R\$ 11,00	R\$ 6.952,00
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	3030	R\$ 16,97	R\$ 51.419,10
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	336	R\$ 9,25	R\$ 3.108,00
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	1590	R\$ 18,55	R\$ 29.494,50
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	108	R\$ 30,00	R\$ 3.240,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	312	R\$ 18,55	R\$ 5.787,60
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	364	R\$ 17,16	R\$ 6.246,24
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	622	R\$ 11,61	R\$ 7.221,42
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	4000	R\$ 18,55	R\$ 74.200,00
202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1128	R\$ 18,55	R\$ 20.924,40
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	118	R\$ 20,00	R\$ 2.360,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	356	R\$ 17,16	R\$ 6.108,96
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	854	R\$ 13,35	R\$ 11.400,90
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	122	R\$ 18,55	R\$ 2.263,10
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	488	R\$ 9,25	R\$ 4.514,00
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	668	R\$ 10,00	R\$ 6.680,00
202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	4732	R\$ 2,83	R\$ 13.391,56
202031179	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	674	R\$ 2,83	R\$ 1.907,42
202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	440	R\$ 13,35	R\$ 5.874,00
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	86	R\$ 1,65	R\$ 141,90



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	9396	R\$ 1,65	R\$ 15.503,40
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	8906	R\$ 1,65	R\$ 14.694,90
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS	64502	R\$ 3,70	R\$ 238.657,40
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	380	R\$ 3,51	R\$ 1.333,80
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	6720	R\$ 8,12	R\$ 54.566,40
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	344	R\$ 2,04	R\$ 701,76
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	324	R\$ 10,20	R\$ 3.304,80
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	192	R\$ 9,86	R\$ 1.893,12
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	290	R\$ 11,25	R\$ 3.262,50
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	2390	R\$ 10,15	R\$ 24.258,50
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	4254	R\$ 7,85	R\$ 33.393,90
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	5122	R\$ 7,89	R\$ 40.412,58
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2206	R\$ 8,97	R\$ 19.787,82
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	55272	R\$ 8,96	R\$ 495.237,12
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	2186	R\$ 10,17	R\$ 22.231,62
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	3260	R\$ 43,13	R\$ 140.603,80
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	200	R\$ 15,35	R\$ 3.070,00
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1002	R\$ 10,22	R\$ 10.240,44
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	1914	R\$ 10,15	R\$ 19.427,10
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	2484	R\$ 10,43	R\$ 25.908,12
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	2178	R\$ 13,11	R\$ 28.553,58
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	282	R\$ 15,35	R\$ 4.328,70
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	2710	R\$ 8,76	R\$ 23.739,60
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	28596	R\$ 11,60	R\$ 331.713,60
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	2088	R\$ 8,71	R\$ 18.186,48
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	734	R\$ 15,65	R\$ 11.487,10
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	670	R\$ 27,50	R\$ 18.425,00
202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	2	R\$ 13,13	R\$ 26,26
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	58	R\$ 17,53	R\$ 1.016,74
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	12	R\$ 8,83	R\$ 105,96
202070255	DOSAGEM DE LITIO	822	R\$ 2,25	R\$ 1.849,50
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	2978	R\$ 15,65	R\$ 46.605,70
202080013	ANTIBIOGRAMA	14656	R\$ 4,98	R\$ 72.986,88
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	490	R\$ 4,20	R\$ 2.058,00
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	32	R\$ 4,20	R\$ 134,40
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	6	R\$ 2,80	R\$ 16,80
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	20982	R\$ 5,62	R\$ 117.918,84
202080110	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS	36	R\$ 5,63	R\$ 202,68
202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLOGICA DE FUNGOS	4	R\$ 4,19	R\$ 16,76



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



202080153	HEMOCULTURA	2996	R\$ 11,49	R\$ 34.424,04
202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	46	R\$ 9,70	R\$ 446,20
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1854	R\$ 1,37	R\$ 2.539,98
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1886	R\$ 1,37	R\$ 2.583,82
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	1214	R\$ 2,73	R\$ 3.314,22
202090264	ESPERMOGRAMA	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	300	R\$ 1,65	R\$ 495,00
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
202031500	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
202031519	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
202031527	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
202031535	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
202031543	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
202031551	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
202031446	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
202031454	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
202031462	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
202031470	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
202031489	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
202031497	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
202031381	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
202031390	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
202031403	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
202031594	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE	1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
202031420	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
202031438	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
202031411	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
TOTAL		R\$ 7.728.593,30		



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



15.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

15.3. Em razão O(s) serviço(s) objeto desta contratação se caracteriza como contínuo(s), conforme justificativa constante no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, renovável por até 10 (dez) anos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que os quantitativos serão renovados anualmente, de acordo com a necessidade do órgão e disponibilidade orçamentária.

15.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

16.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, DFD nº 004/2026.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

17.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

17.2. Considerando os custos de prestação do serviço em questão de maneira terceirizada e a ausência de estrutura, equipamentos, material e pessoal especializado para realização de exames laboratoriais no quadro da própria administração entende-se ser viável a contratação de empresa terceirizada, especializada na prestação dos serviços aqui descritos.

17.3. O objeto deste estudo é o credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, abrangendo coleta, análise, laudo e entrega dos resultados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde.

17.4. As Empresas contratadas via Credenciamento deverão atender os usuários que comparecerem ao local determinado dos procedimentos, de acordo com a distribuição a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através de uma análise técnica, tendo base a avaliação da capacidade instalada da CONTRATADA, a necessidade do gestor local e a PPI.

17.5. Será oportunizado aos pacientes a opção de escolha do prestador.

17.6. Caso as Empresas contratadas via Credenciamento não prestarem os devidos serviços ao usuário e não apresentarem as devidas justificativas, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

17.7. Todas as despesas necessárias para a realização do serviço correrão por conta das Empresas contratadas.

17.8. Os materiais e equipamentos a serem usados na realização dos procedimentos descritos neste Termo de Referência correrão por conta das Empresas contratadas.

17.9. Para fins de produção, serão considerados somente os procedimentos efetivamente apresentados e aprovados pelo Serviço de Controle e Avaliação (SCA), bem como registrados nos sistemas oficiais do



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Ministério da Saúde devidamente autorizados, ou e, outro sistema que venha a ser definido pelo gestor local. O pagamento será realizado com base na produção apresentada e validada pelo SCA, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A realização dos procedimentos deverá ocorrer diariamente conforme parâmetros definidos:

- 18.1.1. RDC nº 302/2005 – Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- 18.1.2. RDC nº 50/2002 – Regulamento Técnico para planejamento físico de estabelecimentos de saúde;
- 18.1.3. RDC nº 63/2011 – Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde;
- 18.1.4. RDC nº 306/2004 – Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), RDC nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.

Sustentabilidade

18.2. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, considerando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União (AGU), bem como na legislação pertinente sobre o tema.

18.3. A contratada deve-se observar as Leis, Resoluções, Instruções normativas, Decretos e RDCs pormenorizada em tópico específico nº 13 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos ([art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4. Não é necessária a indicação de marca ou modelo, desde que os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso, tais como normas sanitárias, de sustentabilidade, de segurança, dentre outras.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

18.5. Não se aplica a vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, ressaltando-se, contudo, que os serviços devem ser prestados obedecendo-se o disposto em lei, tanto para materiais e equipamentos utilizados, quanto para os procedimentos de boas práticas aplicáveis ao caso.

Da exigência de carta de solidariedade

18.6. Pela natureza do objeto deste Termo de Referência, não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

18.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 18.7.1. *É permitida quando comprovada à impossibilidade operacional da unidade/órgão em executar internamente todos os exames demandados, seja por limitações estruturais, tecnológicas ou de recursos humanos.*
- 18.7.2. *A subcontratação fica limitada a até 25% do valor total do contrato.*



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



18.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

18.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

18.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

19.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 19.1.1. *O prazo para contratação será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos na forma da lei (Artigo 105 e 107, da Lei nº 14.133 de 2021), sendo que os quantitativos serão renovados anualmente, de acordo com a necessidade do órgão e disponibilidade orçamentária.*
- 19.1.2. *A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horários que atendam a demanda e a necessidade dos pacientes, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou conforme fluxos estabelecidos.*
- 19.1.3. *Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública Municipal, unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município contratante.*
- 19.1.4. *A distribuição dos pacientes deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através de uma análise técnica, tendo base a avaliação da capacidade instalada da CONTRATADA, a necessidade do gestor local e a PPI.*
- 19.1.5. *Será oportunizado aos pacientes a opção de escolha do prestador;*
- 19.1.6. *O agendamento, a realização dos exames e/ou procedimentos serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.*
- 19.1.7. *A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos exames descritos na tabela;*
- 19.1.8. *A contratada deverá:*
 - 19.1.8.1. *Realizar coleta de materiais biológicos (quando aplicável), transporte adequado, processamento, emissão de laudos e disponibilização dos resultados.*
 - 19.1.8.2. *Fornecer todos os insumos, reagentes, equipamentos e pessoal técnico qualificado.*
 - 19.1.8.3. *Deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e de toda estrutura e serviços exigidos no processo de habilitação.*



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



19.1.8.4. Garantir que todos os exames sejam realizados conforme metodologias reconhecidas e aprovadas por órgãos reguladores.

19.1.8.5. Atender os parâmetros definidos RDC nº 302/2005 – Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, RDC nº 50/2002 – Regulamento Técnico para planejamento físico de estabelecimentos de saúde, RDC nº 63/2011 – Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde, RDC nº 306/2004 – Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), RDC nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde,

- 19.1.9. A contratada deverá informar todos os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e/ou em outro sistema definido pela SMS.
- 19.1.10. O prestador deverá reparar, corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que apresente vícios defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, conforme regras do direito administrativo.
- 19.1.11. A contratada deverá permitir a supervisão e auditoria com a disponibilização de resultados e demais documentos pertinentes por eles solicitados.
- 19.1.12. A realização dos procedimentos deverá ocorrer diariamente conforme parâmetros definidos RDC nº 302/2005 – Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, RDC nº 50/2002 – Regulamento Técnico para planejamento físico de estabelecimentos de saúde, RDC nº 63/2011 – Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde, RDC nº 306/2004 – Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), RDC nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

19.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Fiscalização

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

20.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

20.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 20.15.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 20.15.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 20.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 20.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e



MUNICÍPIO DE ARAGUARI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



20.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor do Contrato

20.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A mensuração de resultados será feita mediante apresentação da produção, nos moldes definidos pela SMS.

21.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 21.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 21.2.1.2. procedimentos não regulados ou não realizados,
- 21.2.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 21.2.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



21.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

21.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

21.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

21.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

21.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

21.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

21.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 21.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 21.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 21.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 21.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 21.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

21.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.17.1. o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE ARAGUARI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- 21.17.2. a data da emissão;
- 21.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 21.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 21.17.5. o valor a pagar; e
- 21.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

21.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

21.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



21.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

21.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.31.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

21.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

21.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Exigências de habilitação

22.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.2.1. Habilitação jurídica

- 22.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 22.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 22.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 22.2.1.7. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 22.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 22.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE ARAGUARI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- 22.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 22.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 22.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 22.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 22.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 22.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação; **OU** patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



22.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

22.2.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22.2.4. Qualificação Técnica

22.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

22.2.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.2.4.3. CNES atualizado do estabelecimento;

22.2.4.4. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal, estadual ou federal, conforme o caso), autorizando o exercício das atividades relacionadas ao objeto desta contratação;

22.2.4.5. Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pela autoridade municipal competente, que comprove a regularidade da empresa.

22.2.4.6. Comprovação de registro do estabelecimento no Conselho Regional de classe, se for o caso (LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980).

22.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

22.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

22.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

22.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

22.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



22.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.728.593,30 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 deste Termo de Referência, que foi elaborada com base no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

24.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	731	1.600/1.621

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araguari-MG, 08 de maio de 2026.

CLEYBISON FERNANDO PIRES
Gerente de Administração e Planejamento – SMS

Autorizado por:

Secretária Municipal de

THEREZA CHRISTINA GRIEP



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG

(Processo Administrativo nº XXX/2026 – Credenciamento XXX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O *Município de Araguari* por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX nº XXXX, na cidade de Araguari/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal XXXXXXXX Sr. XXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, de XX de XXXX de 2025, publicada no *Correio Oficial do Município* de XXXXX XXXXX de 2025, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, endereço eletrônico, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, abrangendo coleta, análise, laudo e entrega dos resultados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1					
2					



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital de Credenciamento com seus anexos;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos na forma da lei.*

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É permitida quando comprovada à impossibilidade operacional da unidade/órgão em executar internamente todos os exames demandados, seja por limitações estruturais, tecnológicas ou de recursos humanos.

4.1.2. A subcontratação fica limitada a até 25% do valor total do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

7.2. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

7.3. Em processos realizados com pagamento de complementação através de Lei Municipal, em caso de alteração da Lei vigente, poderá ocorrer reajuste dos preços praticados no credenciamento.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Receber e enviar qualquer comunicação com o contratante por meio do endereço eletrônico informado no preâmbulo, inclusive para recebimento de ordem de serviço e intimações.

9.6. Qualquer alteração dos dados da contratada deverá ser informada de imediato à contratante.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.19. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.20. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.21. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.22. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.23. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Solicitação	Ficha	Fonte	Dotação

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na município, vem por seu representante legal, (nome) inscrito no CPF sob o n.º, apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento nº XXX/2026, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG, para a prestação dos serviços, com descrição/quantitativo máximo que poderá atender, referente aos serviços SUS, no limite dos valores previstos no Anexo I deste edital:

Quadro			
Código	Descrição Serviço	Quantitativo mensal	Valor mensal total

.....(Município), de de 20.....

.....
Responsável legal
Razão social da interessada



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÚNICA

CREDENCIAMENTO Nº XXX/ 2026

PROCESSO Nº XXX/2026

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da apresentação do requerimento de participação.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



Declaro ainda que: concordo em praticar os valores de prestação de serviços nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Araguari-MG, de de 2026.